



BOTUCATU, 01 DE JULHO DE 2008 - ANO XVIII - 955 - C

Prefeitura de Botucatu/SP Publicado de acordo com a Lei nº 3.059 de dezembro de 1990 - Jornalista Responsável: Sergio Parada

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 547

de 1º de julho de 2008

(Projeto de Lei Complementar nº 045/08)

"Dispõe sobre inclusão de projetos e objetivos, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 425, de 07 de outubro de 2005 - Plano Plurianual de Investimentos - período de 2006 a 2009".

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo II, da Lei Complementar nº 425, de 07 de outubro de 2005 - Plano Plurianual de Investimentos - período de 2006 a 2009, alterada pela Lei Complementar nº 509, de 26 de fevereiro de 2008, o seguinte projeto e objetivo:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU * PLANO PLURIANUAL (2006-2009)	
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA	
(DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS)	
(INCLUSÃO)	
PROGRAMA:	Serviços Especiais de Segurança
CÓDIGO DO PROGRAMA:	N.: 0005
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:	Secretaria Municipal de Segurança
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL:	N.: 02.10.00
OBJETIVO:	
Criação dos cargos em comissão de: 01 Corregedor Geral da Guarda Municipal - CM-9; 01 Comandante Geral da Guarda Civil Municipal - CM-9; 01 Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal - CM-8; 07 Inspetor da Guarda Civil Municipal - NM-3.	
JUSTIFICATIVA:	
Melhorias na Hierarquia da Guarda Civil Municipal, melhoria salarial e consequentemente a melhora no atendimento a população com o aumento do patrulhamento aos próprios públicos municipais.	
METAS	
INDICADORES	UNIDADE MEDIDA
	ÍNDICE RECENTE
	ÍNDICE FUTURO
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO	
INDICADORES	2006
	2007
	2008
	2009
	0
	0
	0
	0
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	RS 295.000,00

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA	
(UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL)	
INCLUSÃO	
UNIDADE EXECUTORA:	Guarda Municipal
CÓDIGO DA UNIDADE:	N.: 02.10.02
FUNÇÃO:	Segurança Pública
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	N.: 06
SUBFUNÇÃO:	Policimento
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	N.: 181
PROGRAMA:	Serviços Especiais de Segurança
CÓDIGO DO PROGRAMA:	N.: 0005

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS	
Atividade:	Manutenção Unidade
CÓDIGO DA ATIVIDADE:	N.: 2001
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	
UNIDADE DE MEDIDA	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:	RS 295.000,00

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Botucatu, 1º de julho de 2008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente ao 1º de julho de 2008 - 153º Ano de Emancipação Político-Administrativo de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 548

de 1º de julho de 2008

(Projeto de Lei Complementar nº 046/08)

"Dispõe sobre inclusão de projetos e objetivos, constantes nos Anexos II e III, da Lei Complementar nº. 494, de 22 de agosto de 2007 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, e dá outras providências"

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam incluídos nos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 494, de 22 de agosto de 2007 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, os seguintes projetos e objetivos:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU * LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (2007)

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO				
(DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO)				
(INCLUSÃO)				
PROGRAMA:	Serviços Especiais de Segurança			
CÓDIGO DO PROGRAMA:	N.: 0005			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:	Secretaria Municipal de Segurança			
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL:	N.: 02.10.00			
OBJETIVO:				
Criação dos cargos em comissão de: 01 Corregedor Geral da Guarda Municipal – CM-9; 01 Comandante Geral da Guarda Civil Municipal – CM-9; 01 Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal – CM-8; 07 Inspetor da Guarda Civil Municipal - NM-3.				
JUSTIFICATIVA:				
Melhorias na Hierarquia da Guarda Civil Municipal, melhoria salarial e consequentemente a melhora no atendimento a população com o aumento do patrulhamento aos próprios públicos municipais.				
INDICADORES		UNIDADES DE MEDIDAS	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Pólos Administrativos		Un.	0	0
INDICADORES NO EXERCÍCIO				
INDICADORES		ÍNDICE		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:		R\$ 295.000,00		

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO	
(UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL)	
INCLUSÃO	
UNIDADE EXECUTORA:	Guarda Municipal
CÓDIGO DA UNIDADE:	N.: 02.10.02
FUNÇÃO:	Segurança Pública
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	N.: 06
SUBFUNÇÃO:	Policimento
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	N.: 181
PROGRAMA:	Serviços Especiais de Segurança
CÓDIGO DO PROGRAMA:	N.: 0005

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS	
Atividade:	Manutenção Unidade
CÓDIGO DO PROJETO:	N.: 2001
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	
UNIDADE DE MEDIDA	
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	RS 295.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), para fazer face a despesa contida no artigo 1º desta lei, obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento Órgão Valor (R\$)

02.10.02.06.181.0005.2001.3.1.90.11 Segurança 295.000,00

Art. 3º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Botucatu, 1º de julho de 2008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente ao 1º de julho de 2008 - 153º Ano de Emancipação Político-Administrativo de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 549

de 1º de julho de 2008.

(Projeto de Lei Complementar nº 047/08)

"Altera o Quadro de Pessoal"

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Os anexos I, III e IV e a Tabela VII que integram a Lei Complementar nº. 002/90, ficam mantidos com as alterações nas legislações posteriores e as constantes desta lei. Art. 2º. O cargo em comissão de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, farão jus a uma gratificação de 60% (sessenta por cento). O cargo em comissão de Sub-Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento). A função em comissão de Inspetor da Guarda Civil Municipal, fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento). O emprego de Guarda Civil Municipal, fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), todas as gratificações serão calculadas sobre o respectivo nível do grau "A", da escala de padrão de vencimento do Anexo I, que integra a Lei Complementar nº 002/90.

Art.3º. As gratificações concedidas nesta lei, incorporam-se aos vencimentos e proventos, não sendo acumulada ou computada para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos ulteriores.

Art.4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.5º. Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 1º de julho de 2008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente ao 1º de julho de 2008 - 153º
Ano de Emancipação Político-Administrativo de Botucatu. A CHEFE DA
DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

**ANEXO III
TABELA I**

P.Permanente – PPI – Cargo em Comissão				
CAD	QDE	DENOMINAÇÃO	REF	GRU
1365-1	01	Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal	CM-9	VI
1366-8	01	Comandante Geral da Guarda Civil Municipal	CM-9	VI
2425-1	01	Sub-Comandante Geral da Guarda Civil Municipal	CM-8	VI

**ANEXO III
TABELA II**

**ANEXO III
TABELA III**

TABELA VII

**CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES.
Sumula de Atribuições, Provimento e Horário Semanal**

Denominação:-Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal
Atribuição:-
I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
II - realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
III - apreciar as representações fundamentadas que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao Secretário Municipal de Segurança a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
IV - promover investigação sobre os comportamentos éticos, sociais e funcionais dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança, bem como indicar a composição das comissões sindicantes e processantes;
VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal;
VII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;
VIII - determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório circunstanciado reservado ao Secretário Municipal de Segurança;
IX - remeter ao Secretário Municipal de Segurança relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, de acordo com a legislação pertinente;
X - submeter ao Secretário Municipal de Segurança relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;
XI -proceder, pessoalmente, às correções nas unidades da Guarda Civil Municipal que lhe são subordinadas;
XII - elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, contendo os seus encaminhamentos e resultados;
XIII - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;
XIV- arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança, após as providências cabíveis para referências quando necessário.
XV - requisitar junto às demais secretarias, órgão ou entidade municipal, ou, quando for o caso, propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal que sejam solicitadas às informações e os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria;
Provimento:- Comissão - Escolaridade:- Nível Superior Completo Carga horária:- 33 horas semanais;

Denominação:- Comandante Geral da Guarda Civil Municipal
Atribuição:-

I - Exercer as funções de planejamento, organização, coordenação, direção e controle da Guarda Civil Municipal, de acordo com os princípios da legalidade, moralidade, finalidade e publicidade de seus atos, visando atender satisfatoriamente as demandas humanas e materiais e otimizar o emprego dos subordinados no real e efetivo cumprimento da missão da instituição;

II - Acionar, por meios de planos, diretrizes, normas e procedimentos a todo efetivo e os recursos materiais da Guarda Civil Municipal, bem como seus órgãos técnicos e de apoio;
III - Assessorar o Secretário Municipal de Segurança, nas questões de segurança dos bens serviços e instalações municipais;
IV - Representar a Guarda Civil Municipal;
V - Promover os desenvolvimentos intelectuais, técnicos e morais de seus subordinados, bem como suas realizações profissionais, humanas e social, visando uma vida digna;
VI - Manifestar e administrar em questões de expedientes que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;
VII - Executar outras atividades afins atribuídas pelo Secretário.
Provimento:- Comissão - Escolaridade:- Ensino Médio Completo Carga horária:- 33 horas semanais;
Denominação:- Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal
Atribuição:-

I - Assessorar o Comandante diretamente, como principal adjunto e seu substituto imediato;
II - Coordenar o emprego operacional da Guarda Civil Municipal, observando a escala hierárquica;
III - Levar ao conhecimento do Comandante todas as ocorrências em que os Guardas Civis Municipais se vejam envolvidos, tomando medidas de imediata apuração de responsabilidade e contenção, bem como das questões e expedientes que dependam de decisões superiores;
IV - Promover reuniões com os Guardas Civis Municipais, com a finalidade de definir metas e objetivos e avaliar o trabalho realizado;
V - Ser intermediário na expedição de todas as ordens relativas a disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar e supervisionar;
VI - Elaborar escala de trabalho, férias e demais benefícios para o bom desempenho da Corporação;
VII - Cumprir e fazer cumprir as leis, ordens e normas estabelecidas em regulamentos próprios da Guarda Civil Municipal;

VIII - Representar o Comandante da Guarda Civil Municipal quando designado;
IX- Acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva integrantes da Corporação, mediante determinação do Comandante;
X - Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
XI- Tomar iniciativas que reforcem a identidade cultural dos Guardas Civis Municipais com a cidade e com a comunidade, tendo como instrumento de trabalho os direitos humanos;
XII - Executar outras atividades afins atribuídas pelos superiores hierárquicos.
Provimento:- Comissão - Escolaridade:- Ensino Médio Completo Carga horária:- 33 horas semanais;

Denominação:- Inspetor da Guarda Civil Municipal
Atribuição:-

I - Zelar pela disciplina, ética e posturas profissional e moral de seus subordinados;
II - Cumprir e fazer cumprir eficaz e prontamente as ordens e diretrizes emanadas pelos seus superiores hierárquicos, bem como mantê-los informados de todos os assuntos da Guarda Civil Municipal;
III - Supervisionar e fiscalizar a atuação de seus subordinados;
IV - Tomar medidas e iniciativas que assegurem um bom trabalho, uma boa imagem e alto conceito da Corporação;
V - Prestar contas, a qualquer tempo, de seus atos e atividades funcionais e relatar diariamente ao Sub-Comandante as novidades de serviço;
VI - Atribuir tarefas, incumbências e missões, na execução das ordens, planos e diretrizes dos superiores, a seus subordinados, fiscalizando o pronto atendimento e eficaz cumprimento;
VII - Auscultar o público interno e externo, tomando a termo as respectivas denúncias;
VIII - Executar outras atividades afins atribuídas pelos superiores hierárquicos.
Provimento:- Comissão - Escolaridade:- Ensino Médio Completo Carga horária:- 40 horas semanais;

LEI COMPLEMENTAR Nº 550
de 1º de julho de 2008

(Projeto de Lei Complementar nº 048/08)

"Dispõe sobre inclusão de projetos e objetivos, constantes no Anexo II, da Lei Complementar nº 425, de 07 de outubro de 2005 - Plano Plurianual de Investimentos - período de 2006 a 2009".

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo II, da Lei Complementar nº 425, de 07 de outubro de 2005 - Plano Plurianual de Investimentos - período de 2006 a 2009, alterada pela Lei Complementar nº 509, de 26 de fevereiro de 2008, o seguinte projeto e objetivo: